



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4879/2011 Projeto de Lei : 179/2011

Data e Hora: 14/07/11 09:10:38 Ant. 9552/12

Procedência: Fabrício Gandini Cel. 204/12

Obriga o Poder Executivo a informar mensalmente os índices de crimes, acidentes e outros eventos ocorridos no Município de Vitória.

lei 84

17

Promulgada

VETO TOTAL

L

VT 120

PROJETO DE LEI

Obriga o Poder Executivo a informar mensalmente os índices de crimes, acidentes e outros eventos ocorridos no Município de Vitória.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar mensalmente nos Atos do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Vitória e disponibilizar em site oficial, os índices de crimes, acidentes e outros registros ocorridos no Município de Vitória.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de Julho de 2011.

Fabrício Gandini

Vereador PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9879	02	ilun

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A função dos órgãos de Segurança de um Município consiste em propor e executar ações de prevenção à violência e à criminalidade a partir de estratégias de inclusão social, participação comunitária, fiscalização e monitoramento.

O presente projeto de lei determina que o Poder Executivo, junto à Secretaria Estadual de Segurança, Pública - Sesp, informe mensalmente os índices obtidos por meio dos dados da rede de coleta no qual realizam no Município de Vitória através do Observatório da Violência. Este observatório funciona em parceria com a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e lá ocorre a realização de Monitoramentos dos Homicídios, Análises da Violência Contra a Infância e Juventude, Violência Sexual, Análises Estatística de Acidentes de Trânsito no Município de Vitória, entre outros estudos.

A proposta deste projeto consiste na divulgação destes índices para a população objetivando a informação, e acima de tudo, a otimização das ações de redução da violência e criminalidade, visando uma gestão organizada, integrada, e articulada com a sociedade. Por outra, esta ação é justificável, pois poderá promover a prevenção criminal, além de integrar as ações das autoridades governamentais com a sociedade civil, e dos movimentos sociais voltados

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  www.twitter.com/fgandini  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4879	03	nen

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

para a diminuição das situações de risco e insegurança no âmbito da Região da Grande Vitória.

Portanto, solicitamos aos nobres vereadores desta Casa de Leis a devida atenção e a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de Julho de 2011.



Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Capital	Baixada	Grande Niterói *	Interior	TOTAL	/100 mil ha
VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS						
Homicídio Doloso	129	111	33	97	370	2,30
Lesão Corporal Seguida de Morte	2	1	-	1	4	0,02
Latrocínio (Roubo seguido de morte)	3	3	2	2	10	0,06
Tentativa de Homicídio	109	83	48	114	354	2,20
Lesão Corporal Dolosa	2.563	1.520	563	1.777	6.423	39,86
Estupro	111	125	50	131	417	2,59
VÍTIMAS DE CRIMES DE TRÁNSITO						
Homicídio Culposo	70	31	17	101	219	1,36
Lesão Corporal Culposa	1.877	576	312	1.031	3.796	23,56
VÍTIMAS DE MORTES COM TIPIFICAÇÃO PROVISÓRIA						
Encontro de Cadáver	19	13	2	12	46	0,29
Encontro de Ossada	1	-	1	4	6	0,04
REGISTROS DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO						
Roubo a Estabelecimento Comercial	212	67	42	87	408	2,53
Roubo a Residência	34	20	10	24	88	0,55
Roubo de Veículo	733	486	139	110	1.468	9,11
Roubo de Carga	121	84	35	33	273	1,69
Roubo a Transeunte	2.635	1.217	509	299	4.660	28,92
Roubo em Coletivo	326	73	106	57	562	3,49
Roubo a Banco	1	-	-	4	5	0,03
Roubo de Caixa Eletrônico	-	-	-	-	-	0,00
Roubo de Aparelho Celular	348	70	51	28	497	3,08
Roubo com condução da vítima para saque em I.F.	6	2	-	-	8	0,05
Furto de Veículos	589	276	217	278	1.360	8,44
Extorsão Mediante Sequestro (Sequestro Clássico)	-	-	-	-	-	0,00
Extorsão	109	29	38	46	222	1,38
Extorsão com momentânea privação da liberdade (Sequestro Relâmpago)	10	4	-	1	15	0,09
Estelionato	1.593	373	217	453	2.636	16,36
ATIVIDADE POLICIAL						
Apreensão de Drogas	265	106	55	465	891	5,53
Armas Apreendidas	204	135	106	243	688	4,27
Prisões	753	441	260	685	2.139	13,27
Apreensão de criança/adolescente	70	91	68	67	296	1,84
Recuperação de veículo	639	312	171	155	1.277	7,92
Cumprimento de Mandado de Prisão	530	220	96	333	1.179	7,32
OUTROS REGISTROS						
Ameaça (vítimas)	2.711	1.470	706	1.972	6.859	42,56
Pessoas Desaparecidas	176	116	40	120	452	2,80
Resistência com morte do opositor - Auto de Resistência	45	18	8	3	74	0,46
Policiais Militares Mortos em Serviço	2	-	-	-	2	-
Policiais Civis Mortos em Serviço	-	-	-	-	-	-
TOTAIS DE REGISTROS						
Roubos	5.066	2.194	961	724	8.945	55,51
Furtos	8.454	2.109	1.579	3.094	15.236	94,55
Registro de Ocorrências	29.261	11.036	5.807	13.260	59.364	368,38
População do Estado :					16.114.723 ha	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4829	05	NON

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 01 / 08 / 2011

DIRETOR

Lauro Gypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

**INCLUA-SE EM PAUTA PI
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 02 / 08 / 11

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.ª Discussão

Em, 03 / 08 / 11

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 2.ª Discussão

Em, 04 / 08 / 2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 3.ª Discussão

Em, 09 / 08 / 2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- 3) DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
- 4)

EM 26/08/2017

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 26/08/2017.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

CA	DE VITÓRIA
PF	DE VITÓRIA
4879	06
Fls. 8	

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 4879/2011

PROJETO DE LEI N.º 179/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, formulado pelo Vereador FABRÍCIO GANDINI, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "Obriga o Poder Executivo a informar mensalmente os índices de crimes, acidentes e outros eventos ocorridos no Município de Vitória".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR FABRÍCIO GANDIN, se diz respeito em obrigar o Poder Executivo a informar mensalmente os índices de crimes, acidentes e outros eventos ocorridos no Município de Vitória, fato explicitado em 12.07.2011 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fls. 02/03 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de

[Assinatura]

CÂMARA	DE VITÓRIA
PROCE-	DE VITÓRIA
4879	07
FIS. 07	

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

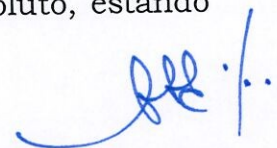
Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4879	08	Fis. 08

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

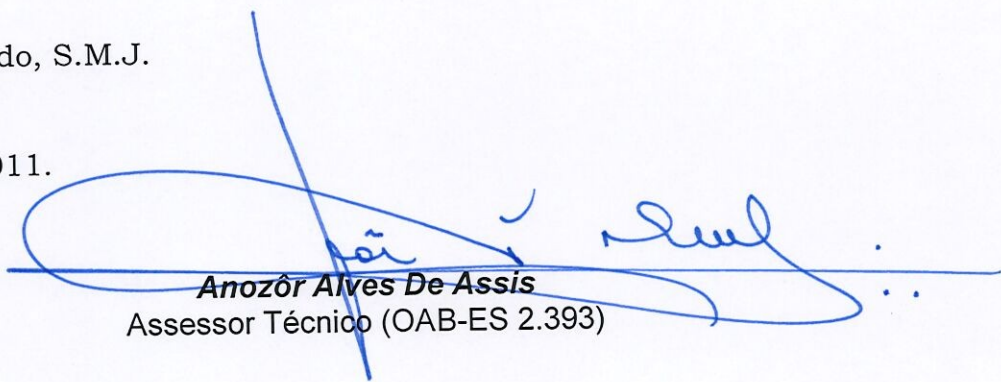
Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário à Lei Orgânica, ou ainda, contrário, ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 19/08/2011.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4879	09	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Emmanuel Afonso.....

.....para relatar

Em 24/08/2011.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	DATA	RUBRICA
4879	10	12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº. 4879 de 2011

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 20 / 09 / 2011

Presidente

Autor: Vereador Fabrício Gandini
Relator: Vereador Esmael de Almeida

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini, que objetiva "obrigar o Poder Executivo a informar mensalmente os índices de crimes, acidente e outros eventos ocorridos no Município de Vitória". A justificativa se dá em razão da necessidade de se promover "a otimização das ações de redução da violência e criminalidade, visando uma gestão organizada, integrada e articulada com a sociedade."

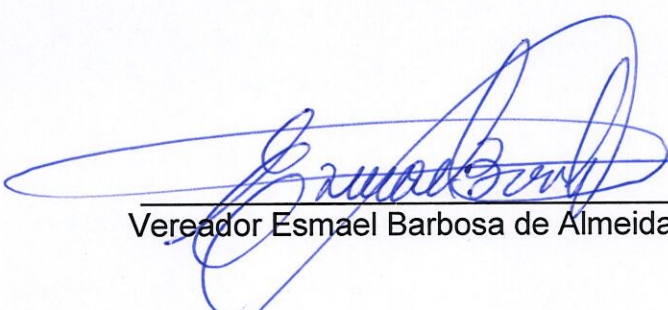
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística, a obediência a todos os preceitos constitucionais e a não contrariedade à Lei Orgânica ou ao interesse público.

Isto posto, SMJ, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atilio Vivácqua, 1º de setembro 2011.


Vereador Esmael Barbosa de Almeida - PMDB

VEREADOR
Esmael
"DEUS É NOSSA FORÇA"
WWW.ESMAEL.COM.BR

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL
Av. Marechal Mascaranhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120
esmael@esmael.com.br
27 3334-4566



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4879	11	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos

Ao Sr. Vereador Alcides

Varela para relatar.

Em 28 / 09 / 2001

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO N.º	179/2011
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Aprovado o Parecer	

VEREADOR
VAREJÃO

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 16 / 11 / 2011

Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER

(Ao Projeto de Lei n.º 179/2011 – Processo: 4879/2011)

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Ilmo.Vereador Fabrício Gandini, obriga o Poder Executivo a informar mensalmente os índices de crimes, acidentes e outros eventos ocorridos no Município de Vitória.

Após exame, não vejo impedimento de qualquer natureza.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **SOU PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 179/2011**, admitindo assim, oportuno exame de seu mérito, por outras instâncias.

É o Parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 01 de novembro de 2011.

Vereador **ALOÍSIO VAREJÃO**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4879	13	12

Ao Sr. (a): Rita Tratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 17/11/2011

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 21/11/2011

Rita Tratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4879	14	12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 267/2011

PROCESSO	4879/2011
PROJETO DE LEI	179/2011
EMENTA	Obriga o Poder executivo a informar mensalmente os índices de crimes, acidentes e outros eventos ocorridos no Município de Vitória.
INICIATIVA	FABRICIO GANDINI
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Defesa do Consumidor – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	SERIE	NUMERO
4879	15	12

Inclua-se na pauta da Ordem do Dia

Em, 14/08/2012

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
EXERCIDA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em 14/08/2012

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CMV

Regina Aguiar

Ao Sr. (Sra.) _____
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 15/08/2012

[Assinatura]
Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 20/08/2012

[Assinatura]

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 179/2011
Autoria : Fabrício Gandini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1729	16	

Reunião : 52ª Sessão Ordinária
Data : 14/08/2012 - 18:23:00 às 18:23:33
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Sim	18:23:09
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	18:23:09
3	Dermival Galvão	PMDB	Sim	18:23:28
4	Eliézer Tavares	PT	Não Votou	
6	Fábio Lube	PDT	Sim	18:23:21
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	18:23:15
8	Luisinho	PDT	Abstenção	18:23:07
9	Max da Mata	PSD	Sim	18:23:10
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:23:03
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	18:23:19
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:23:04
14	Sérgio Sá	PSB	Sim	18:23:16
16	Zecarlino	PT	Sim	18:23:10
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:23:06

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	12	0	1	13

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4879	17	

OF.PRE. AUT. Nº 204

Vitória, 20 de agosto de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.552/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 179/2011**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, aprovado em Sessão realizada no dia 14 de agosto de 2012.

Atenciosamente,


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Sr.
Exmo. João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4879/2011-CMV
LC/rca.

Processo **5630904/2012** Prioridade: **NORMAL**
Data: 22/08/2012 Hora: 14:08
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 204/2012
Destino: **SECOP/GAB**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1879	18	J

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.552

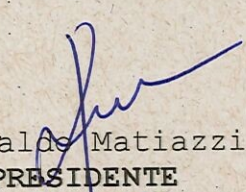
A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 179/2011, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

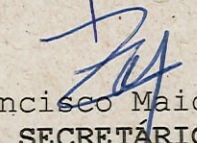
Obriga o Poder Executivo a informar mensalmente os índices de crimes, acidentes e outros eventos ocorridos no Município de Vitória.

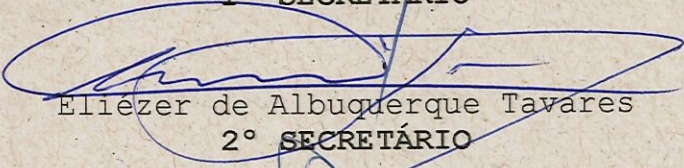
Art. 1°. Fica o Poder executivo obrigado a publicar mensalmente nos Atos do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Vitória e disponibilizar em site oficial, os índices de crimes, acidentes e outros registros ocorridos no Município.

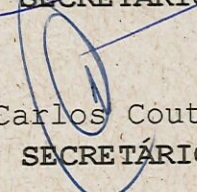
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de agosto de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE


José Francisco Maio Filho
1° SECRETÁRIO


Eliezer de Albuquerque Tavares
2° SECRETÁRIO


Luis Carlos Coutinho
3° SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo

O Veto Total apostado ao

Autógrafo de Lei nº 9552/12 em anexo.

Em, 13/09/2012

Edmilson Lacerda Filho
Assistente Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 18/09/2012

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 18/09/2012

Presidente da Sessão

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 19/09/2012

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4879	20	

GAB/1227

Vitória, 12 de setembro de 2012

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 204/12, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.552/12, originário do Projeto de Lei nº 179/11, de autoria do Vereador Fabrício Aquino Gandini, que obriga o Poder Executivo a informar mensalmente os índices de crimes, acidentes e outros eventos ocorridos no Município de Vitória.

Em conformidade com o Opinaldo Jurídico nº 450/12, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113, e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Reinaldo Matiazzi

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5630904/12 - PMV

4879/11 - CMV

stn



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4879	21	

OPINAMENTO Nº 450/2012

Processo nº: 5630904/2012

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consultente: SECOP

Assunto: Autógrafo de Lei

À PGM/CEJUR,

Srª. Gerente,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.552, referente ao Projeto de Lei nº 179/2011, de autoria do Vereador Fabrício Gandini, aprovado em sessão realizada no dia 14 de agosto de 2012, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "obriga o poder executivo a informar mensalmente os índices de crimes, acidentes e outros eventos ocorridos no Município de Vitória."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa obrigar o poder executivo a informar mensalmente os índices de crimes, acidentes e outros eventos ocorridos no Município de Vitória.

Cumpra registrar que os dados a serem informados não são produzidos/levantados pelo município eis que são de competência da Secretaria Estadual de Segurança Urbana.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4879	22	

Na justificativa da proposição, o nobre Vereador faz menção a divulgação dos dados obtidos por meio da rede de coleta chamada de observatório da violência, que funciona em parceria com a Universidade Federal do Espírito Santo e efetua a monitoração de homicídios, violência contra a infância e juventude, violência sexual e acidentes de trânsito ocorridos no município de Vitória.

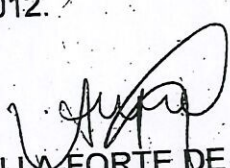
Ocorre que não sendo o município o responsável por tais dados, o mesmo só tem acesso a estes em razão de um convênio firmado com a secretaria de estado da segurança pública, que prevê expressamente entre as obrigações do Município manter sigilo de todos os dados e/ou informações recebidas em decorrência do mesmo, sendo passível inclusive de sanções administrativas, cíveis e criminais em razão do descumprimento.

Isto posto, considerando que o convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Segurança Pública que fornece ao Município os dados que se pretende divulgar possui cláusula expressa de confidencialidade, entendemos não ser possível que se crie a obrigação de divulgação destes sem que haja consentimento expresso da Secretaria do Estado responsável, sob pena inclusive de responsabilização criminal.

Em face do exposto, opinamos pelo veto total do Autógrafo de Lei nº 9.552/2012, referente ao Projeto de Lei nº 179/2011 de acordo com o artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É como pensamos, S.M.J.

Vitória-ES, 12 de setembro de 2012.


ADRIANA VILLA-FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor Técnico/PGM

OAB-ES nº 11.786



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1879	23	Eva

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Marcelão

_____ para relatar.

Em 18 / 03 / 20013

_____ / Presidente

AO LAC
SEUS PARCEIROS.
EM 03/03/2013.



Marcelão
Vereador - PT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4879	24	Alto

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 179/2011

Processo nº 4879/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini Freitas que obriga o Poder Executivo a informar mensalmente os índices de crimes, acidentes e outros eventos ocorridos no âmbito da Cidade de Vitória.

A matéria recebeu Parecer favorável desta Comissão, seguindo entendimento do então Vereador Esmael Almeida. Posteriormente, foi recomendada a aprovação do texto pela Comissão de Defesa do Consumidor. Após regular tramitação o Projeto em comento foi aprovado pelo plenário desta Casa de Leis na data de 14 de agosto de 2012.

Foi redigido o Autógrafo de Lei nº 9.552/2012 que seguiu para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Em 12 de setembro de 2012 o Chefe do Executivo vetou integralmente a matéria, baseando-se em Parecer da D. Procuradoria do Município. O veto sustenta-se em ofensa ao que dispõe convênio firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Em 18 de março de 2013 o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer sobre a manutenção ou rejeição do veto apostado, nos termos do art. 40, I da Resolução 1722/98 (Regimento Interno).

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4879	25	Assinado

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende obrigar o Poder Executivo a fornecer mensalmente, em sítio oficial na internet, os dados acerca de eventos criminosos que ocorram na cidade de Vitória. O objetivo principal da proposta é aumentar o número de informações a que tem acesso a população, de modo a facilitar a proteção das pessoas.

O fundamento sustentado no veto apostado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, não encontra, em nosso juízo, arrimo na Lei Orgânica e na Constituição Federal. Passamos a expor as razões que nos levam a tal conclusão.

Em primeiro lugar, não há qualquer tipo de restrição em nossa Lei Orgânica a projetos de lei que estabelecem a divulgação de dados sobre eventos que ocorram em nosso município.

O argumento de que os dados são sigilosos também não se sustenta, uma vez que é dever do Estado dar transparência aos cidadãos sobre os índices de criminalidade, principalmente para que se possa fiscalizar de que maneira são executadas as políticas públicas que visam à prevenção de eventos violentos.

É óbvio que certas informações não podem ser divulgadas por serem sigilosas. Dados que tratem de investigações ainda não concluídas, por exemplo, não podem ser tornam totalmente públicos. Porém, a ideia do projeto que ora apreciamos, não parece ser essa.

Ademais, a lei que ora se examina não cria novas obrigações do Poder Executivo municipal. Ao contrário, estabelece uma política pública de divulgação de dados que são de grande relevância para o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4879	26	<i>[assinatura]</i>

Vereador
Marcelão

Outro argumento que poderia ser sustentado nas razões do veto trata-se do fato de que haverá criação de despesa, sem a efetiva indicação da fonte de custeio. Com todo o respeito, não entendemos desta forma. Em primeiro lugar, insta salientar que não haverá qualquer tipo de custo criado pela lei.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., não haver qualquer tipo de vício na proposta apresentada e aprovada por esta Casa de Leis, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da matéria, razão pela qual somos pela **REJEIÇÃO DO VETO** apostado ao Projeto de Lei nº 179/2011.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 03 de abril de 2013.

Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 08 / 05 / 2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4899	29	M

Ao Sr. (a): Rita Gratti
Para providenciar a extração do avulso

Em: 08 / 05 / 2013



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 10 / 05 / 2013

Rita Gratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4879	28	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
113/2013

PROCESSO	4879/2011
PROJETO DE LEI	179/2011
EMENTA	Obriga o Poder Executivo a informar mensalmente os índices de crimes, acidentes e outros eventos ocorridos no Município de Vitória.
INICIATIVA	FABRÍCIO GANDINI
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Rejeição do Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4879	29	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 25 / 06 / 2013

PRESIDENTE

Rejeitado Veto Total por 08 x 06 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 25 / 06 / 2013

Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) Flavia
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A REJEIÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI QUE
TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 27 / 06 / 2013

DIRETOR DEL

L. 43.170
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 27 / 06 / 2013

Assinatura

O Sr. Diretor, aqui promulgada
após prazo regimentoal de 5 (cinco) dias
8.496 no Plágio Oficial do
dia 11 de julho de 2013.

Em 15/07/13

Assinatura

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 179/2011
Autoria : Fabrício Gandini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4275	30	

Reunião : 50ª Sessão Ordinária
Data : 25/06/2013 - 18:38:31 às 18:39:25
Tipo : Secreta
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Secreto	18:38:41
22	Devanir Ferreira	PRB	Secreto	18:38:39
7	Fabrício Gandini	MD	Secreto	18:38:37
8	Luisinho	PDT	Secreto	18:38:46
18	Luiz Emanuel	PSDB	Secreto	18:38:41
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Secreto	18:38:35
19	Marcelão	PT	Secreto	18:38:41
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	18:38:56
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Secreto	18:38:40
23	Rogerinho	PHS	Secreto	18:38:35
13	Sérgio Magalhães	PSB	Secreto	18:38:44
21	Vinicius Simões	MD	Secreto	18:39:06
20	Wanderson Marinho	PRP	Secreto	18:38:36
15	Zezito Maio	PMDB	Secreto	18:38:37

Totais da Votação :

SIM 6 NÃO 8

TOTAL 14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4879	31	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 0120

Vitória, 27 de junho de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 25 de junho do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 179/2011**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.552/2012**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
 Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 4879/2011 - CMV
 Proc. nº 5630904/2012 - PMV
 LC/lsa.

Protocolado: **11853/2013** **JUNTADA**
 Data: 02/07/2013 Hora: 12:03
 Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
 Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
 Assunto: COMUNICA QUE REJEITOU O VETO T
 Documento: OFICIO
 Número Documento: 120/2013



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.496

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	SERIE
4879	32	1

Publicado no Diário
Em, 11/07/2013

Departamento de Documentação e Informação

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Obriga o Poder Executivo a informar mensalmente os índices de crimes, acidentes e outros eventos ocorridos no Município de Vitória.

Art. 1º. Fica o Poder executivo obrigado a publicar mensalmente nos Atos do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Vitória e disponibilizar em site oficial, os índices de crimes, acidentes e outros registros ocorridos no Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de junho de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	ASSINATURA
4849	33	[Assinatura]

LEI Nº 8.496

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Obriga o Poder Executivo a informar mensalmente os índices de crimes, acidentes e outros eventos ocorridos no Município de Vitória.

Art. 1º. Fica o Poder executivo obrigado a publicar mensalmente nos Atos do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Vitória e disponibilizar em site oficial, os índices de crimes, acidentes e outros registros ocorridos no Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 09 de junho de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado no Diário
Em, 11/07/2013
Departamento de Documentação e Informação

Recebi em
10-07-13
João



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4878	34	

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8486/13

Em, 15/07/2013

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Mat.: 307
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 16/07/2013

DIRETOR/DEL

Luiz Cyro Costa
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 16/07/2013

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em, 17/07/2013
Câmara Municipal de Vitória
Luiz Cyro Costa
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória